



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária N° 5418, de 09/04/2025

PROCESSO N° [00600-00000235/2025-90-e](#)

RELATOR(A) : Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Representação formulada pela empresa WF Tecnologia Científica e Construtora Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n° 90.152/2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra em equipamentos da marca Dixtal.

DECISÃO N° 1183/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.º 1.615/2025 – SES/GAB e n.º 1.752/2025 – SES/GAB e da Informação n.º 3/2025 – DIACOMP3; II – considerar, no mérito, procedente a representação; III – conceder prazo de **15 (quinze)** dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e às empresas SXMedic Comércio, Locação e Serviços Ltda., Triac Eletromedicina Manutenção e Reparação Ltda. e Cirúrgica São Bernardo Ltda. para que, assim desejando, manifestem-se sobre o teor da Informação n.º 3/2025 – DIACOMP3 e do relatório/voto do Relator, notadamente acerca de possíveis medidas para a regularização da invalidade da licitação e dos contratos, na forma do art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, bem como dos aspectos elencados no art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021; IV – autorizar: a) caso necessária, a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para fins de aprofundamento das análises a serem empreendidas; b) o envio de cópia da Informação n.º 3/2025 – DIACOMP3 (Peça n.º 48), do Papel de Trabalho n.º 1/2025 – DIACOMP3 (e-DOC A72F12C9), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e às empresas SXMedic Comércio, Locação e Serviços Ltda., Triac Eletromedicina Manutenção e Reparação Ltda. e Cirúrgica São Bernardo Ltda. para subsidiar o exercício da faculdade conferida no item III supra; c) a ciência desta decisão à representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para reinstrução, **com absoluta prioridade**, na forma do relatório/voto do Relator.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Desembargadores de Contas RENATO RAINHA,

ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE.

SALA DAS SESSÕES, 09 de abril de 2025

João Batista Pereira De Souza

Secretário das Sessões

Inácio Magalhães Filho

Presidente em exercício